



PORTARIA FF nº 034/2012

Institui o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Quilombos de Barra do Turvo.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, particularmente o artigo 20 que dispõe sobre a criação e funcionamento das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Lei Estadual nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 que instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga/SP e em seu artigo 6º, inciso II, implantou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Quilombos de Barra do Turvo;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 1º de setembro de 2007 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

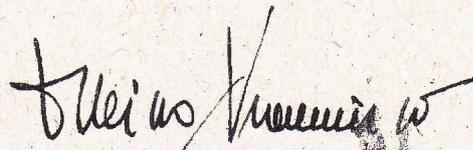
Considerando a Deliberação CD-RDS Quilombos de Barra do Turvo nº 02, de 16 de novembro de 2011 que expressa e divulga tal aprovação, bem como do parecer favorável da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal em relação à matéria;

Considerando a Ata da 17ª Assembléia do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Quilombos de Barra do Turvo, realizada em 17 de agosto de 2011, que aprovou seu Regimento Interno;

RESOLVE:

1. Instituir o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da RDS Quilombos de Barra do Turvo, com íntegra anexa a esta Portaria.
2. A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data.

FF – Diretoria Executiva, 18 de maio de 2012.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo





**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO**

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Quilombos de Barra do Turvo observará as seguintes disposições:

- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto 2002, que regulamenta o SNUC;
- Instruções Normativas do Instituto Chico Mendes de números 1, 2, e 3 de 18 de setembro de 2007;
- Lei Estadual nº 12.810 de 21 de fevereiro de 2008, instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga;
- Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Artigo 68 dos ADCT da Constituição Federal;
- Portaria FF nº 45 de 26 de abril de 2010, que constitui o Conselho Deliberativo da RDS de Quilombos;
- Estatutos Sociais das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo desta Reserva;
- Demais normas pertinentes.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 1º - São objetivos do Conselho Deliberativo da RDS Quilombos de Barra do Turvo:

I – realizar com transparência a gestão desta RDS Quilombos de Barra do Turvo com a participação de diferentes segmentos sociais, respeitando a realidade local em conjunto com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

II – promover a conservação dos recursos naturais no interior desta RDS Quilombos de Barra do Turvo e cooperar para a conservação desses recursos em seu entorno.

III – promover a busca pela melhoria da qualidade de vida das famílias e comunidades quilombolas inseridas na RDSBT, o acesso aos serviços básicos e a cidadania, respeitando-se suas especificidades e características sócio-culturais, tendo por orientação que o território tradicional é espaço de reprodução social, cultural e econômica dessa população;

IV – fomentar a valorização e integração das manifestações culturais e diferentes formas de saber, especialmente as práticas e conhecimentos das comunidades quilombolas residentes nesta RDS Quilombos de Barra do Turvo;

V – definir políticas e diretrizes para o planejamento e gestão desta RDS Quilombos de Barra do Turvo, bem como definir metodologias e procedimentos pelos quais essas políticas e diretrizes serão implantadas;

VI – acompanhar e participar da elaboração do Plano de Manejo da RDS Quilombos de Barra do Turvo fundamentados em estudos técnicos e práticas do conhecimento tradicional e comunitário, bem como estabelecer prioridades e acompanhar os trabalhos de implantação, manutenção, preservação e conservação previstos no mesmo, visando harmonizar o desenvolvimento local com a proteção da biodiversidade e dos valores culturais;

VII – articular, apoiar, divulgar e buscar recursos que viabilizem as ações nesta RDS Quilombos de Barra do Turvo;





- VIII – estimular a consciência ecológica, a proteção e a conservação do patrimônio natural, de recursos ambientais e culturais da RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- IX – promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural da população tradicional quilombola e seus sistemas de organização e representação social;
- X – assegurar o reconhecimento dos territórios tradicionais enquanto espaços de reprodução social, cultural e econômica das comunidades quilombolas, inclusive com iniciativas pela titulação de cada território para a respectiva Associação Quilombola;
- XI – a promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das comunidades quilombolas nos processos decisórios e seu protagonismo na gestão desta RDSQBT;
- XII – a legitimidade das representações, a igualdade de condições de participação e a formação continuada das comunidades quilombolas desta unidade de conservação e dos conselheiros;
- XIII – asseverar a prioridade na identificação, mobilização, organização nas ações de formação e capacitação continuadas das comunidades quilombolas;
- XIV – garantir encaminhamentos efetivos às deliberações deste Conselho;
- XV – fomentar a integração com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do Desenvolvimento Humano - educação, saúde e renda.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º - Compete e são atribuições deste Conselho Deliberativo da RDS Quilombos de Barra do Turvo, de acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto número 4.340 de 2002, combinado com o artigo 17 da Instrução Normativa ICMBio número 2, de 2007:

- I - Elaborar o seu regimento interno;
- II – Promover a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida da população tradicional desta unidade de conservação:
- a. zelando para que a população participe da preservação, recuperação quando for o caso, defesa e manutenção da unidade de conservação, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 23 do SNUC;
- b. demandando e propondo, aos órgãos competentes, políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- c. demandando e propondo, aos órgãos e entidades de pesquisa e ensino, trabalhos de pesquisas e fomento tecnológicos que visem à sustentabilidade socioambiental, combinando o conhecimento técnico - científico e o etnoconhecimento
- III – Promover ampla discussão sobre o papel da RDS Quilombos de Barra do Turvo e a sua gestão e buscar a sua integração com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV – Definir e encaminhar processo de eleição e de indicações de representação para composição do Conselho, assegurando o disposto neste regimento, o caráter democrático, e conforme período estipulado;
- V – Criar instâncias consultivas para a análise de especificidades da RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- VI – Acompanhar a elaboração e revisão dos Planos de Utilização e de Manejo da RDS de Quilombos, garantindo o seu caráter participativo e indicando representantes;
- VII – Aprovar os Planos de Utilização e de Manejo desta RDS Quilombos de Barra do Turvo cumprindo e fazendo cumprir as medidas necessárias para a sua implementação;
- VIII – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- IX – Elaborar e aprovar a agenda anual do planejamento estratégico desta RDS Quilombos de Barra do Turvo, bem como avaliar o orçamento da RDS de Quilombos e o relatório





- VII - convocar reuniões extraordinárias;
- VIII - comunicar as instituições representadas no Conselho Deliberativo os casos de vacância, afastamento de conselheiros ou necessidade de substituição de representante;
- IX - alterar o horário das reuniões, atendidas as peculiaridades do regime de trabalho do Conselho, havendo prévia e expressa notificação a todos os componentes;
- X - proceder a averiguação dos impedimentos e suspeições apontados pelos Conselheiros ou representantes da população residente na RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- XI - verificar presença e quórum dos conselheiros para execução dos diversos procedimentos.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 8º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Deliberativo da RDS Quilombos de Barra do Turvo funcionará por meio de:

I - reunião de caráter ordinário, a se realizar mensalmente, com a finalidade de gerenciar a implementação das ações destinadas à execução do planejamento estratégico e gestão da RDS Quilombos de Barra do Turvo, deliberar, e atender a consultas sobre assuntos de seu interesse;

II - reunião de caráter extraordinário, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes ou agilizar as ações que visem à implementação do planejamento estratégico e gestão da RDS Quilombos de Barra do Turvo;

III - assembléia de caráter ordinário, a se realizar anualmente, para aprovação do planejamento estratégico e relatório anual da RDS Quilombos de Barra do Turvo, bem como para aprovação do Plano de Utilização e Plano de Manejo e suas revisões.

§ 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e por meio eletrônico e deverão ocorrer em local de fácil acesso, dentro do território da RDS Quilombos de Barra do Turvo;

§ 2º. A convocação para reunião ordinária subsequente ou assembléia será estabelecida pelos membros do Conselho Deliberativo no dia da sessão, com assuntos de pauta indicados, sendo recomendável mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para convite, incluindo tal pauta, e divulgação a estes e aos colaboradores e interessados a participarem.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste regimento.

Artigo 9º - O quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo, com tolerância de 30 minutos para início dos trabalhos em primeira convocação, e 1/3 (um terço), caso seja necessária segunda convocação.

Artigo 10 - Os temas relacionados às normas que estabelecem parâmetros para regulamentação da RDS Quilombos de Barra do Turvo, como Plano de Utilização e Plano de Manejo, só poderão ser votados em assembléias realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ativos do Conselho Deliberativo e 25% da população residente.

Parágrafo único. O Conselho poderá definir os temas relativos às normas citadas acima.

Artigo 11 - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas quando obtiverem um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos computados na reunião.

Parágrafo único. Para a decisão que necessite de impressão e divulgação enquanto documento oficial de gestão, esta deve ser formalizada como Deliberação, apresentado o teor e aprovada, seguindo como resolução deste colegiado, assinada pelo presidente do Conselho Deliberativo, respaldada por ata da reunião correspondente.





XXV – Desenvolver gestões com vistas à obtenção de apoio humano e logístico necessário à implementação das atividades inerentes deste Conselho Deliberativo, sempre que necessário;

XXVI - Definir a sistemática para o monitoramento ambiental da RDS Quilombos de Barra do Turvo, em especial das áreas críticas sujeitas a impactos relevantes, devendo buscar apoio junto a instituições qualificadas, quando necessário;

XXVII – apreciar, propor e aprovar as diretrizes, critérios, normas e ações para a gestão da RDS Quilombos de Barra do Turvo, promovendo a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida da população quilombola desta;

XXVIII – propor e exigir o ajustamento das condições de operação de atividades instaladas que se apresentem inadequadas com os objetivos e condições sócio-econômicas, ambientais e culturais da RDS Quilombos de Barra do Turvo;

XXIX – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da RDS Quilombos de Barra do Turvo.

§ 1º. Deliberação deste Conselho se constitui na decisão aprovada que deve ser amplamente divulgada, imediatamente tratada para cumprir seus objetivos, que registrada em Ata e com esta aprovada na reunião seguinte, torna-se documento oficial.

§ 2º. Os Planos de Utilização e de Manejo, participativo, serão elaborados pelo órgão gestor com as associações e deverão ser aprovados em Deliberação do Conselho, após prévia aprovação do órgão gestor, conforme estabelece o artigo 12 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 3º. O Plano de Manejo, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, será ratificado pelo CONSEMA.

§ 4º. Enquanto o Plano de Manejo da Reserva não for aprovado, o Conselho Deliberativo definirá recomendações a serem submetidas ao órgão gestor e aos competentes de licenciamento das atividades controladas na área da RDS Quilombos de Barra do Turvo, com estrita observância das normas da legislação ambiental.

§ 5º. Em caso de dúvida de infração a alguma norma legal para deliberar sobre determinado assunto, o Conselho Deliberativo deve encaminhar consulta à Assessoria Jurídica do órgão gestor, para manifestar-se sobre a legalidade ou não das prováveis decisões, sendo que outros pareceres jurídicos podem ser encaminhados junto com a consulta.

§ 6º. O Conselho Deliberativo, ao decidir sobre assuntos levados ao seu conhecimento, deverá levar em consideração, quando da sua deliberação ou consulta, a sustentabilidade da RDS de Quilombos e o respeito à cultura da sua população tradicional.

DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 3º - O Conselho Deliberativo da RDS Quilombos de Barra do Turvo é constituído por até 23 (vinte e três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes das comunidades quilombolas beneficiárias, até 5 (cinco) representantes de órgãos públicos, e até 5 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º. Cada vaga no Conselho terá um representante titular e um suplente, os quais deverão pertencer à mesma entidade que os nomeia, no caso para representação de instituições da sociedade civil.

§ 2º. Fica facultado para diferentes instâncias do Poder Público a composição a mesma vaga entre titular e suplente quando representarem setorial de serviço análogo, desde que em acordo para tal exercício de Conselheiros no mandato.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, e neste caso devendo ser atendido um mínimo de renovação a cada mandato.

§ 4º. Uma mesma entidade só poderá ocupar uma vaga no Conselho.

§ 5º. Os Conselheiros depois de investidos nos respectivos cargos, têm poderes constituídos legalmente para praticar, em reuniões do Conselho de RDS Quilombos de Barra do Turvo, todos os atos necessários à consecução dos objetivos desta Reserva





tomando decisões por maioria dos seus componentes, desde que as deliberações não colidam com a legislação vigente.

§ 6º. As populações tradicionais da RDS Quilombos de Barra do Turvo poderão ser representadas por:

- a) representantes das associações legalmente constituídas pelas populações tradicionais da Unidade;
- b) representantes de formas organizativas locais legitimamente escolhidas pelas comunidades tradicionais da Unidade;
- c) pessoas físicas das comunidades tradicionais da Unidade legitimamente escolhidas por estas.

§ 7º. Nas representações dos moradores deve ser assegurada a participação das mulheres e jovens.

Artigo 4º - A posse dos Conselheiros é dada com a proclamação do resultado da eleição e dos nomeados, registrada em Ata.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões, em dia, local e hora previamente designados, participar dos trabalhos em comissões e grupos de trabalho, usar da palavra quando lhe for concedida e propor assuntos para deliberação pelo Conselho Deliberativo;

II - examinar os assuntos que lhe forem submetidos, procedendo às pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;

III - exercer o direito de voto;

IV - levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender, colida com os objetivos do Conselho Deliberativo ou com os da RDS Quilombos de Barra do Turvo;

V - participar aos seus representados e instituições representadas as atividades e deliberações do Conselho no que se refere à gestão da RDS.

Artigo 6º - Nenhum conselheiro poderá participar de apreciação, deliberação, ou votação de matéria para o qual haja impedimento ou suspeição.

§ 1º. Configura-se impedimento ou suspeição a existência de interesses particulares que possam gerar benefícios individuais, para o Conselheiro, familiares e ou sócios, podendo ferir os interesses coletivos, princípios e a integridade da RDS Quilombos de Barra do Turvo.

§ 2º. O impedimento ou suspeição deve ser apontado pelo(s) Conselheiro(s) durante discussão de matéria, votação de parecer ou qualquer outra decisão.

§ 3º. A proposição de impedimento ou suspeição deve ser votada e constar em Ata.

§ 4º. A proposição de impedimento ou suspeição também pode ser apontada por morador quilombola da RDS Quilombos de Barra do Turvo que não seja Conselheiro.

Artigo 7º - Compete ao representante do órgão gestor:

I - defender os objetivos e os princípios da RDS Quilombos de Barra do Turvo;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento;

III - abrir, coordenar e encerrar as reuniões, fazer respeitar a ordem do dia, dirigir e manter a disciplina dos trabalhos;

IV - conduzir as discussões e encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho;

V - resolver as questões de ordem levantadas ouvindo o plenário;

VI - encaminhar às autoridades competentes os pareceres e deliberações do Conselho;





- financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- X – Consultar previamente a população tradicional da RDS Quilombos de Barra do Turvo quando se tratar de contratação e dos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada desta, ratificar a contratação, bem como acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- XI – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na RDS Quilombos de Barra do Turvo, em sua zona de amortecimento;
- XII – Consultar previamente a população tradicional da RDS Quilombos de Barra do Turvo sobre autorização de exploração de produtos ou serviços potencialmente causadores de impacto ambiental e cultural ou que acarretem ônus financeiro para as comunidades quilombolas ou suas entidades organizativas;
- XIII – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior e entorno da RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- XIV – Deliberar sobre proposta de pesquisa e projetos de intervenção na RDS Quilombos de Barra do Turvo, adotando medidas para que os conhecimentos e benefícios gerados sejam repartidos com a população tradicional desta unidade de conservação, e estabelecer compromisso por escrito com pesquisador e autores responsáveis, e para realizar exposição do trabalho para as comunidades desta, bem como deixar cópia dos documentos e resultados da pesquisa para o acervo do Conselho e das comunidades;
- XV – Estimular e apoiar o fortalecimento das organizações das comunidades quilombolas da RDS Quilombos de Barra do Turvo, possibilitando a autonomia e o protagonismo da população no seu processo de gestão;
- XVI – Definir mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da população tradicional na gestão da RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- XVII – Formalizar suas deliberações por meio de resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e respaldadas por ata da reunião correspondente, conforme modelo contido na Portaria de constituição do Conselho (Portaria FF nº 45/2010);
- XVIII – Definir a sistemática para o monitoramento ambiental da RDS Quilombos de Barra do Turvo em especial das áreas críticas sujeitas a impactos relevantes, devendo buscar apoio junto a instituições qualificadas, quando necessário;
- XIX – Definir norma referente à utilização da imagem de elementos constitutivos do patrimônio da RDS Quilombos de Barra do Turvo, mediante apreciação das associações;
- XX – Apreciar solicitações para licenciamento ambiental, manifestando-se conclusivamente e providenciando encaminhamento ao órgão licenciador para decisão, nos casos a ele afetos com base na legislação;
- XXI – Propor acordos, visando à transformação de penalidades administrativas, em obrigação de executar medidas de interesse da proteção e desenvolvimento socioambiental no território da RDS Quilombos de Barra do Turvo;
- XXII – Deliberar sobre pedidos de reformas e construções de moradores, a partir de parecer e decisão da Associação com responsabilidade a cada empreendimento sobre seu território;
- XXIII – Estabelecer, com base no interesse das comunidades e da RDS, a prioridade no desenvolvimento de projetos e buscar parcerias junto a órgãos governamentais e organizações não governamentais para sua elaboração, contemplando ações voltadas ao desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural da RDS Quilombos de Barra do Turvo, bem como agentes financiadores para captação de recursos destinados à sua realização;
- XXIV – Demandar e propor junto aos órgãos de Poder Público responsáveis o desenvolvimento e implantação de projetos, ações e atividades que visem tanto a proteção e fiscalização do território da RDS como a execução de políticas públicas e implantação ou acesso a serviços, equipamentos e capacidade objetivando a melhoria da qualidade de vida da população residente;





Artigo 12 - A ordem do dia das reuniões constará de:

I - Verificação do quorum;

II - Leitura, discussão e validação da Ata da sessão anterior;

III - Aprovação da pauta de assuntos a serem debatidos no dia;

IV - Discussão e votação das matérias constantes na pauta aprovada.

§ 1º. Os Conselheiros que quiserem incluir assuntos na pauta devem encaminhar, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião prevista, solicitação ao representante do órgão gestor.

§ 2º. Só serão incluídos extraordinariamente na pauta, mediante prévia aprovação de inclusão pelo Conselho, expedientes com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito ou mediante justificativa da urgência para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º. Por deliberação, poderá ser concedido adiamento da discussão de matéria constante da ordem do dia.

§ 4º. O Conselho poderá admitir ou convidar para as reuniões, pessoas cujo pronunciamento ou colaboração possam trazer esclarecimentos à matéria em discussão ou apreciação, mediante comunicação prévia.

Artigo 13 - As Atas serão lavradas em cada reunião por um conselheiro ou pessoa convidada pelo Conselho para secretariar a reunião.

Artigo 14 - Depois de esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente da reunião.

§ 1º. Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou suplentes em substituição, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 15 - O tempo de duração das reuniões do Conselho Deliberativo será conforme combinado entre os Conselheiros.

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES OU REPRESENTAÇÕES PARTICIPES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - As entidades e organizações que tiverem representantes no Conselho devem possuir os seguintes critérios:

I - desenvolver projetos e ações na área da RDS Quilombos de Barra do Turvo ou ter intenção de fazê-lo, após consulta e aprovação expressa deste Conselho Deliberativo ou ainda possuir compromisso institucional com o território e a população por atribuições que lhe são inerentes, de forma específica com uma ou com todas as associações;

II - estar legalmente constituída;

III - ter sede ou representante residindo no município ou municípios vizinhos;

IV - ser indicada pelo segmento ao qual representa ou pela própria população desta RDS;

V - poderão indicar outra entidade ou se candidatar a uma vaga no Conselho somente as entidades cadastradas junto à administração da RDS Quilombos de Barra do Turvo.

DAS COMISSÕES

Artigo 17 - O Conselho poderá, com a finalidade de aperfeiçoar a implementação da RDS Quilombos de Barra do Turvo, criar Comissões Permanentes e Provisórias com a função de auxiliarem determinadas atividades através de respostas a consultas e execução de ações.

§ 1º. Cada Comissão será coordenada por um membro eleito do Conselho, que poderá ser auxiliado, para a consecução dos seus objetivos e funções, por técnicos especializados e membros da população tradicional da RDS.





§ 2º. O Coordenador de cada Comissão, para desenvolver suas atividades, terá que submeter e obter do Conselho a aprovação do seu plano de ação, no qual são obrigatoriamente especificados os seus objetivos, metas, cronograma de atividades e previsão de despesas.

§ 3º. As Comissões Provisórias serão criadas por deliberação do Conselho Deliberativo, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades temporárias da RDS Quilombos de Barra do Turvo, devidamente identificadas e justificadas.

§ 4º. Os resultados e produtos do trabalho da comissão constituída e com plano de ação aprovado devem ser apresentados em plenário de reunião deste Conselho, tanto com a finalidade do registro e compartilhamento das atividades, como também para deliberação que couber.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 - As eleições ocorrerão no máximo até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos vigentes.

Artigo 19 - Será criada comissão encarregada da realização e coordenação do processo eletivo, presidida pelo gestor da RDS Quilombos de Barra do Turvo, composta por 1 (um) membro de cada segmento, sendo que aos moradores tradicionais o número será proporcional à totalidade dos representantes dos demais, sendo também sua atribuição:

§ 1. Controlar as inscrições das entidades interessadas em concorrer às eleições e documentos que devem ser apresentados por estas (estatuto social, CNPJ, indicação dos representantes e respectivos documentos de RG e CPF).

§ 2. Controlar as inscrições dos representantes da comunidade tradicional, interessados em participar das eleições e respectivos documentos (RG, CPF), bem como valorizar e incentivar essa participação, inclusive fomentando o aperfeiçoamento.

§ 3. Requisitar dos órgãos públicos as indicações dos representantes para o novo mandato.

Artigo 20 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre os seus pares e comunicado através de ofício à comissão organizadora.

DA PERDA DE MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 21 - O Conselheiro, titular e suplente, perderá seu mandato nos seguintes casos:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II - faltar, injustificadamente, a 50% (cinquenta por cento) das reuniões, no período de 1 (um) ano.

§ 1º. Em caso da impossibilidade ao comparecimento em reunião, o Conselheiro deverá justificar sua ausência verbalmente no plenário da próxima reunião e em se tratando de faltas consecutivas, submeter essa manifestação por escrito ao gestor nos casos de perda de mandato, discriminados nos incisos I e II, e caberá ao gestor acolher ou não essa defesa, dando ciência aos demais membros do Conselho de sua decisão e das razões que a embasaram.

§ 2º. No caso de vacância de membro dos moradores tradicionais e entidade não governamental, o preenchimento da vaga, para cumprimento do restante do mandato, deverá ser efetivado mediante realização de eleição em reunião extraordinária deste Conselho Deliberativo.

§ 3º. Para a eleição de preenchimento da vacância prevista no parágrafo anterior haverá necessidade de convocação extraordinária do Conselho Deliberativo conforme estabelecido neste regimento, e o resultado terá validação a partir da deliberação emitida por este, com comunicação desta ao órgão gestor;





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. No caso de vacância de membro governamental, o conselho pedirá a sua substituição ao órgão por ele representado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Os membros do Conselho Deliberativo não são remunerados pela função desempenhada.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Este regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, através de assembléia extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, com aprovação de 2/3 (dois terços) de membros do Conselho.

Artigo 25 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação expressa em deliberação deste Conselho e pelo órgão gestor mediante portaria específica.



CONSELHO DELIBERATIVO
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
RDS QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO

DELIBERAÇÃO CD-RDS QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO Nº 02, DE 16/11/2011.

Delibera pela aprovação do Regimento Interno deste Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, Quilombos de Barra do Turvo.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RDS QUILOMBOS DE BARRA DO TURVO, no uso de suas competências previstas na Portaria da Fundação Florestal nº 45 de 26 de abril de 2010, que o constituiu;

Considerando a ampla discussão de elaboração das normas deste Conselho Deliberativo, seja pelos seus objetivos e princípios, atribuições, responsabilidades, funcionamento, dedicação dos conselheiros, tanto em reuniões específicas com os moradores das comunidades quilombolas, como estas ordinárias, como também pelas práticas que os trabalhos deste vem sendo realizadas;

Considerando o disposto neste Regimento Interno, quanto a formalização de sua aprovação, atendendo ao que determina os artigos 11 e 25;

Considerando a decisão da 17ª Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Quilombos de Barra do Turvo, realizada no Quilombo Pedra Preta Paraíso, neste município de Barra do Turvo (SP), no dia 17 de agosto de 2011, conforme consta na Ata, linhas de 73 a 83 desta, aprovada na 18ª reunião, delibera:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno deste Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Quilombos de Barra do Turvo, no seu todo e conteúdo que segue anexo, para imediata vigência, com a devida comunicação para ciência de todos os moradores e ocupantes nesta Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e a tantos que forem necessários para cumprir com suas determinações.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de expedição e de sua publicidade.

Wagner Gomes Portilho

WAGNER GOMES PORTILHO

